



CONTRATO Nº 115/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 004/2024

Contrato para a Aquisição de medicamentos e materiais para uso intra hospitalar, que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A**, com sede na Rua Ernesto Wild, nº 2460, Bairro Industrial em Vera Cruz/RS, cadastrada no CNPJ nº. 07.752.236/0001-23, por seu diretor financeiro Sr. **FERNANDO AUGUSTO THEISEN**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n.º 134/2024, Pregão Eletrônico N.º 004/2024**, tipo menor preço por item, nos termos da Lei Federal 14.133/202, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de medicamentos e materiais de uso intra hospitalar, para o Hospital Municipal Aderbal Schneider.

Empresa: MEDILAR IMP DISTR PROD MEDICO HOSPITALARES SA - 07752236000123						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
2	12,00	FR	Acebrofilina 5 mg/ml 120 ml xarope pediátrico	ACHÉ 1057301270111 ACHÉ 105730	31,00000	372,00
12	2.000,00	AMP	Água destilada para injetáveis 10 ml	FARMACE 1108500110066 FARMACE	0,22000	440,00
43	500,00	AMP	Bromoprida 5 mg/ml inj	HIPOLABOR 1134301300034 HIPOLA	1,25000	625,00
62	200,00	FA	Ciprofloxacino 200 mg/ml IV	HYPOFARMA 1038700420048 HYPOFA	8,12000	1.624,00
63	200,00	AMP	Clindamicina 150 mg/ml EV	HIPOLABOR 1134301030045 HIPOLA	2,82000	564,00
70	2,00	CX	Cloridrato de dexmedetomidina 100 mcg/ml cx c/ 50	ACHÉ 1057305080015 ACHÉ 105730	486,00000	972,00
82	2.000,00	AMP	Dipirona 500 mg/ml 2 ml injetável	FARMACE 1108500180048 FARMACE	0,78000	1.560,00
99	1.000,00	AMP	Furosemida 10 mg/ml inj	HYPOFARMA 1038700380011 HYPOFA	0,71000	710,00
101	400,00	AMP	Gentamicina 40 mg/ml 1 ml	SANTISA 1018600340021 SANTISA	1,03000	412,00



102	300,00	AMP	Gentamicina 40mg/ml 2 ml	SANTISA 1018600020035 SANTISA	0,98000	294,00
135	120,00	CAP	Metoprolol 100 mg cp	ACHÉ 1057306390018 ACHÉ 105730	0,26000	31,20
353	6.000,00	UN	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA A 0,9%100 ML INJETÁVEL	FARMACE 1108500010215 FARMACE	3,30000	19.800,00
354	800,00	UN	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA A 0,9%1000 ML INJETÁVEL	EUROFARMA LAB S.A 100431047003	7,29000	5.832,00
355	2.000,00	UN	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA A 0,9%250 ML INJETÁVEL	FRESENIUS 1004100980099 FRESENIUS	3,98000	7.960,00
Total dos Pr						41.196,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ 41.196,20 (quarenta e um mil cento e noventa e seis reais e vinte centavos), que será pago pelo CONTRATANTE até o trigésimo dia útil subsequente a entrega dos produtos perante apresentação de NF. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.2. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura, deverão estar destacados os valores relativos ao INSS e IR, caso ocorra o fato gerador deste ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

OBS.:

I - Ao emitir a nota fiscal, a empresa deverá fazer constar, além do nº do edital (Pregão Eletrônico nº 004/2024), a especificação do item, nº do item, nº do empenho correspondente sob pena de ter de refazê-la.

II - Para fins de pagamento, a licitante vencedora deverá informar na Nota Fiscal a Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do produto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

3.1 Os medicamentos e materiais ambulatoriais deverão ser entregues EM SUA TOTALIDADE em até sete dias úteis a contar do envio e recebimento da Nota de Empenho, junto ao endereço Rua Passo Real, nº 09, Bairro CEEE – Salto do Jacuí/RS, CEP 99440-000 - Hospital Aderbal Schneider (o não cumprimento deste prazo poderá acarretar em sanção e desclassificação da empresa).

3.2 Entende-se por recebimento o descarregamento e acomodação dos produtos no local acima indicado.

3.3 A mercadoria deverá estar acompanhada da cópia da Nota de Empenho e da nota fiscal/fatura.



3.4 Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadre nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e substituição no prazo de 05 (cinco) dias.

3.5 O não cumprimento da obrigação, ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei 14.133/2021, e deste Edital.

3.6 Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados, à CONTRATADA, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

3.7 A empresa proponente deverá examinar cuidadosamente as condições de fornecimento do objeto deste Edital, com especial atenção às penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais, ficando cientes de que a Municipalidade aplicará as sanções previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 29.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

4.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.



4.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.6. A aplicação das sanções previstas no item 29.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. 179.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 17.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

4.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

4.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 17.2 do presente Edital exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

5.1. A CONTRATADA deverá garantir a utilização dos produtos durante a sua validade. A validade/assistência técnica dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da entrega, salvo desgaste natural.

5.2. A CONTRATADA é obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações e em consonância com a proposta de preços.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, se este estiver em desacordo com o solicitado.



5.5. A CONTRATADA é obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, imprudência, negligência ou imperícia cometida na execução do contrato.

5.6. A CONTRATADA é obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

5.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do serviço.

5.8. O preço ajustado na cláusula segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 121 da Lei 14.133/21.

5.9. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução dos serviços ora contratados, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

5.10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% do valor inicial contratado.

5.11. O CONTRATANTE fica obrigado a fiscalizar o perfeito cumprimento das demais cláusulas do edital e do contrato.

5.12. O CONTRATANTE fica obrigado a comunicar à contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da execução do contrato ou quando do funcionamento irregular para imediata adoção das providências, para sanar os problemas eventualmente ocorridos.

5.13. O CONTRATANTE fica obrigado a proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que estabelece o edital e o contrato.

5.14. O CONTRATANTE fica obrigado a efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, e nos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à contratada quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

5.15. O CONTRATANTE fica obrigado a prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada.

5.16. O CONTRATANTE fica obrigado a dirimir, por intermédio do fiscal do contrato, as dúvidas que surgirem no curso na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, codificada sob o nº

P.A 2075 Rúbrica 33.90.30.09/33.90.30.36 Recurso 40

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGENCIA



O presente instrumento terá vigência durante o exercício fiscal de 2024, contados da data em que for firmado, e encerrando-se com a entrega e o pagamento total das mercadorias relacionadas na cláusula primeira, ou no dia 31 de dezembro de 2024, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado e aditivado mediante termo aditivo com a concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

- I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- III - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.
- IV - Em observância às demais normas contidas no Art. 137 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 004/2024, e à Lei Federal n.º 14.133/2021, mesmo nos casos omissos, ao qual o contratado obriga-se a manter as mesmas condições assumidas, com relação à habilitação e qualificação no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A funcionária da Secretaria Municipal de Saúde, Sra. **CINARA PEREIRA PINTO** ficará responsável pela fiscalização do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES:64766861000
0

Assinado digitalmente por RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES:64766861000
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=2008510500106, OU=presencial, CN=RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES:64766861000
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.15 11:12:07-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - Contratante

MEDILAR IMILE DIST. DE PROD. MED. HOSP.S/A
Empresa Contratada

Salto do Jacuí, RS, 15 de março de 2024.



Testemunhas:

CONTRATO 115-2024 MEDILAR pdf

Código do documento 334e20b1-2ec0-4875-a0d7-33dae4c08225



Assinaturas



FERNANDO AUGUSTO THEISEN:01636221084

Certificado Digital
ftheisen@medlive.com.br
Assinou



Lucas Henn Nagel
lnagel@medlive.com.br
Aprovou

Lucas H Nagel

Eventos do documento

15 Mar 2024, 11:18:48

Documento 334e20b1-2ec0-4875-a0d7-33dae4c08225 **criado** por HALOMA BINOTTO MAZZARDO (334487dc-52c8-46dc-b68c-8dc9af1441). Email:hmazzardo@medlive.com.br. - DATE_ATOM: 2024-03-15T11:18:48-03:00

15 Mar 2024, 11:19:43

Assinaturas **iniciadas** por HALOMA BINOTTO MAZZARDO (334487dc-52c8-46dc-b68c-8dc9af1441). Email: hmazzardo@medlive.com.br. - DATE_ATOM: 2024-03-15T11:19:43-03:00

15 Mar 2024, 11:36:21

LUCAS HENN NAGEL **Aprovou** (0f28a69b-2b0c-463e-b87b-1853b3f4640a) - Email: lnagel@medlive.com.br - IP: 200.168.232.218 (200-168-232-218.customer.tdatabrasil.net.br porta: 40750) - [Geolocalização: -29.6932975 -52.5004944](#) - Documento de identificação informado: 022.525.080-27 - DATE_ATOM: 2024-03-15T11:36:21-03:00

15 Mar 2024, 13:50:43

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - FERNANDO AUGUSTO THEISEN:01636221084 **Assinou** Email: ftheisen@medlive.com.br. IP: 200.168.232.218 (200-168-232-218.customer.tdatabrasil.net.br porta: 13288). Dados do Certificado: CN=FERNANDO AUGUSTO THEISEN:01636221084, OU=videoconferencia, OU=01579286000174, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR. - DATE_ATOM: 2024-03-15T13:50:43-03:00

Hash do documento original

(SHA256):6ba92e0e1a81915d9a0f0ba3a9f2d465e1268572d140aa5d216576421dfc2cad

(SHA512):ee600f0c92a144fa04acae17fe33f39dd8cfaa08d0fd3af7dcc664e8e56c1278ec125249bd933167d81e0181ea3ee7cc97361454be196db2fc92de4bdf6b598



Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign